

Gestão democrática no Plano Nacional de Educação: *limites e proposição*

Democratic management in the National Education Plan:
limits and proposition

Gestión democrática en el Plan Nacional de Educación:
límites y proposición

 **ANDRÉIA VICÊNCIA VITOR ALVES***

Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados – MS, Brasil.

 **REGINA CÉLIA DE MORAES ALVES****

Instituto Federal do Maranhão, Caxias – MA, Brasil.

 **ESTER ASSALIN*****

Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados – MS, Brasil.

RESUMO: Este artigo aborda a gestão da educação básica apresentada no Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e na discussão do Novo Plano Nacional de Educação, buscando apreender se a meta 19 e suas estratégias têm sido implementadas; como essa gestão é abarcada no Documento Final da Conae 2024; quais são seus limites, tensões e proposições no contexto educacional desde 2014. A gestão democrática é princípio garantido na Constituição Federal, mas cumprido de forma parcial, pois apenas as estratégias vinculadas aos colegiados extraescolares foram universalizadas. A ausência dessa efetivação, em conjunto com iniciativas dos governos Temer e Bolsonaro – conservadoras, antidemocráticas, de austeridade, com resquícios autoritários e neoliberais – criam limites e impasses, inclusive para a constituição

* Doutora em Educação. Professora na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados. *E-mail:* <andreiaalves@ufgd.edu.br>.

** Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados. Professora de Estágio Supervisionado, Política Organizacional da Educação Básica e Planejamento e Avaliação Educacional no Instituto Federal do Maranhão. *E-mail:* <regina.alves@ifma.edu.br>.

*** Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados. *E-mail:* <assalin@hotmail.com>.

do Novo Plano Nacional de Educação, que precisará prever novamente metas e estratégias, por conta de sua execução parcial até então.

Palavras-chave: Gestão. Educacional Plano Nacional de Educação. Gestão Democrática. Eleição de diretores/as.

ABSTRACT: This article addresses the management of basic education presented in the National Education Plan – PNE 2014-2024 and in the discussion of the New National Education Plan, aiming to understand whether goal 19 and its strategies have been implemented; how this management is addressed in the Final Document of Conae 2024; what its limits, tensions and propositions in the educational context have been since 2014. Democratic management is a principle guaranteed by the Federal Constitution, but partially fulfilled, since only the strategies linked to extracurricular collegiates were universalized. The lack of this implementation together with initiatives of Temer’s and Bolsonaro’s governments – conservative, antidemocratic, austere, with authoritarian and neoliberal characteristics – create limits and obstacles, even for the constitution of the New National Education Plan, which will need to foresee goals and strategies again due to its partial implementation until now.

Keywords: Educational Management. National Education Plan. Democratic Management. Principals’ Elections.

RESUMEN: Este artículo aborda la gestión de la educación básica presentada en el Plan Nacional de Educación – PNE 2014-2024 y la discusión del Nuevo Plan Nacional de Educación, buscando comprender si la meta 19 y sus estrategias han sido implementadas; cómo se recoge esta gestión en el Documento Final de la Conae 2024; cuáles son sus límites, tensiones y proposiciones en el contexto educativo desde 2014. La gestión democrática es un principio garantizado en la Constitución Federal, pero parcialmente cumplido, pues sólo se universalizaron las estrategias vinculadas a los órganos colegiados extracurriculares. La ausencia de esta implementación y las iniciativas de los gobiernos de Temer y Bolsonaro – conservadoras, antidemocráticas, de austeridad, con remanentes autoritarios y neoliberales – crean límites y callejones sin salida, incluso para constituir el Nuevo Plan Nacional de Educación, que deberá revisar objetivos y estrategias, debido a su ejecución parcial hasta entonces.

Palabras clave: Gestión. Plan Nacional de Educación. Gestión democrática. Elección de directores/as.

Introdução

A democratização da educação no Brasil está sempre em tensão e disputa frente aos projetos e proposições dos governos ao longo dos anos. É tema de debate principalmente a partir do movimento pela democratização da sociedade e da educação em meados de 1980, que culminou na introdução do princípio de gestão democrática da escola pública na forma da Lei na Constituição Federal de 1988 – CF/88 (BRASIL, 1988), sendo reafirmada na normatização educacional subsequente.

No ano de 2014, foi aprovada a Lei n. 13.005/2014, estabelecendo o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2014-2024 (BRASIL, 2014), que reafirma a gestão democrática enquanto princípio que deve vigorar nos sistemas de ensino. Contudo, o referido decênio foi objeto de muitas tensões e disputas na sociedade brasileira, influenciando diretamente a execução desse Plano, principalmente a partir do golpe jurídico-parlamentar contra a presidenta Dilma Vana Rousseff em 2016, o qual trouxe à tona um projeto de governo, sociedade e educação destoante do planejamento educacional apresentado no PNE 2014-2024.

Levando em consideração que esse Plano encontra-se no final de sua vigência, discutiu-se na Conferência Nacional de Educação – Conae 2024, realizada pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, uma nova proposta para o PNE a vigorar entre 2024-2034, o *Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*. Tal proposta culminou no Documento Final da Conae (2024), entregue ao Ministério de Educação – MEC para a edificação de Projeto de Lei concernente ao novo Plano Nacional de Educação.

É importante dizer que o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos planos nacional, estaduais e municipais de educação realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos Fóruns de Educação dos supracitados sistemas têm se tornando uma constante, principalmente a partir da aprovação do PNE 2014-2024 que firmou a execução e o cumprimento de suas metas como objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, visando políticas públicas para garantir a implementação de suas estratégias e o cumprimento de suas metas (BRASIL, 2014).

Este artigo versa sobre como a gestão é tratada no PNE 2014-2024 e na discussão do Novo Plano Nacional de Educação, buscando apreender se a meta 19 do primeiro e suas estratégias estão sendo implementadas no Brasil, como essa gestão é apresentada no Documento Final da Conae 2024, bem como quais seus limites, tensões e proposições frente ao contexto educacional que o país vive desde 2014¹.

Por meio de pesquisa documental, analisa-se o marco normativo educacional em vigência, que abarca a gestão democrática da Educação: a CF/88; a Lei nº. 9.394, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; a Lei nº 10.172, que firma o PNE 2001-2011; a Lei nº. 14.644, que altera a LDB; o Documento Final da Conferência Nacional de Educação – Conae 2010, *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação – o Plano Nacional de Educação, Diretrizes, e Estratégias de Ação*, com especial atenção ao PNE 2014-2024; o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022; e o Documento Final da Conae 2024, *Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*.

Do que se está falando quando se diz *gestão democrática da educação*

A gestão democrática da educação tem em vista a participação, a transparência, o diálogo, o trabalho coletivo, a cooperação, a descentralização de poder, o federalismo cooperativo, órgãos colegiados intra e extraescolares que busquem ser um elo entre o Estado e a sociedade, atendendo aos anseios dessa última; e o respeito à maneira de ser, pensar e agir das pessoas, tendo como fim a formação de cidadãos/ãs críticos/as conhecedores/as de seus direitos e deveres. Segundo Carlos Jamil Cury,

a gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (art. 37) (BRASIL, 1988): transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática. Por isso, a gestão democrática é a gestão de uma administração concreta (CURY, 2007, p. 12).

De acordo com Andréia Alves, a gestão democrática consiste em “um processo de caráter político-pedagógico e administrativo, assegurando a participação efetiva, direta e indireta da sociedade em todos os níveis de decisão e execução da educação” (ALVES, 2014, p. 21), com efetivo poder de influência e expressão nas demandas educacionais. A autora enfatiza que a gestão democrática promove a liberdade de expressão, a equidade na representatividade e nos direitos, a liderança por meio de órgãos colegiados, o trabalho colaborativo, articulado e interativo, bem como a autonomia pedagógica, administrativa e financeira, além de fomentar a cooperação entre os membros da comunidade escolar. Para Luiz Dourado (1998), a gestão democrática pode ser compreendida como processo de aprendizado e de luta política que ultrapassa a prática educativa, propiciando a edificação de canais de participação e aprendizado do “jogo político” democrático, o repensar

das estruturas de poder autoritário existentes nas relações sociais e as práticas educativas nelas presentes. Ângelo Souza indica que a gestão democrática tem como norte a participação efetiva “de todos os segmentos da comunidade escolar, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola” (2009, p. 125-126).

Conforme exposto, é uma forma de gestão baseada em diálogo constante, no reconhecimento das diferentes funções na escola e no respeito às normas estabelecidas coletivamente para a tomada de decisões. Além disso, destaca-se a importância da participação efetiva de todos os segmentos da comunidade e do acesso amplo de seus membros à informação, visando um ambiente educacional inclusivo, participativo e responsável.

Em linhas gerais, uma gestão verdadeiramente democrática traz consigo uma série de vantagens educacionais, como a garantia da liberdade de expressão, a promoção da igualdade de participação e direitos entre os membros da comunidade escolar, o estabelecimento de liderança por meio de órgãos colegiados, o fomento ao trabalho coletivo, articulado e interativo, a concessão de autonomia nos aspectos pedagógicos, científicos, administrativos, financeiros e o estímulo à cooperação entre todos/as os/as envolvidos/as no processo educacional (ALVES, 2014).

Suêlde Araújo e Alda Castro (2011) argumentam que a gestão democrática visa uma mobilização política para a redistribuição do poder, possibilitando a participação ativa de diversos/as atores/atrizes sociais, como alunos/as, pais/mães, professores/as e a comunidade em geral. Suas estratégias incluem capacitar grupos desfavorecidos e sub-representados, assegurando maior participação e controle da sociedade nos serviços prestados, evitando que a participação ativa seja meramente simbólica e permitindo o exercício de uma influência concreta nas decisões educacionais.

Vítor Paro (2010) aborda a relação entre educação e democracia, argumentando que a educação que intenta formar personalidades que contribuam para a história humana requer uma abordagem democrática, ou seja, a autoridade é exercida de maneira democrática, com participação e igualdade de direitos entre todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo, como alunos/as, professores/as, pais/mães e comunidade. O autor afirma que é difícil educar em sociedades que não têm a democracia como um valor fundamental, e isso se deve ao fato de que o método educativo ideal está em contradição com os valores e as estruturas das sociedades capitalistas. Ele salienta que não se pode permitir que os fatores determinantes impeçam a ação, já que a democratização dos espaços escolares se realiza na prática “pautada por relações sociais não autoritárias” (PARO, 2002, p. 18).

Essa ideia implica em transformar os ambientes educacionais em espaços onde haja participação ativa de estudantes, professores/as e demais membros da comunidade escolar em discussões, tomadas de decisões, execução e avaliação de ações, com trabalho coletivo e respeito mútuo. A democratização da educação, portanto, não se restringe apenas à teoria, mas depende da implementação de práticas democráticas no cotidiano escolar.

E isso, segundo Souza, estará sujeito à “disposição democrática que os sujeitos do universo escolar [e educacional] devem ter, sem a qual, ferramenta alguma parece possível de alcançar êxito” (SOUZA, 2018, p. 10).

De acordo com Paro, “se a educação se realiza de fato, realiza-se em alguma medida a democracia, ou seja, a constituição de sujeitos” (PARO, 2010, p. 775), sugerindo que quando a educação é verdadeiramente comprometida com a transformação de pessoas, ela promove a democracia, capacitando indivíduos/as a se tornarem sujeitos/as autônomos/as e participativos/as na sociedade. Em outras palavras, a educação transformadora requer não apenas a transmissão de conhecimentos pré-estabelecidos, mas capacitar os/as alunos/as a pensarem criticamente, a questionarem e a participarem ativamente na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Conforme Andréia Alves e Pâmela Gimenes (2021), pode-se dizer que a gestão democrática é considerada um dos caminhos para a transformação social, já que a forma de representatividade e a tomada de decisões coletivas, por intermédio da participação e do diálogo, é o meio pelo qual a sociedade civil opina, tomando parte das decisões na esfera da educação, com vistas a obter uma educação conforme os anseios da comunidade. E é de atribuição do Estado incentivar, propiciar, edificar mecanismos e ferramentas que proporcionem a participação da sociedade em todas as instâncias da esfera educacional, cabendo à sociedade tomar parte, ter apetite político e buscar conhecer seus direitos para que possa desempenhar seu papel de maneira crítica.

A efetivação da gestão democrática é de suma importância porque visa uma formação para a cidadania, que tem como um de seus elementos basilares a participação da comunidade de forma direta e mediada por conselhos de educação intra e extraescolares de forma efetiva nas discussões, tomadas de decisão e nas ações no âmbito da educação, em busca de uma educação de qualidade social e inclusiva. Considerando que essa gestão foi normatizada na educação, sendo esse um ganho ímpar para a educação e democratização da educação brasileira, aborda-se a seguir como isso se deu ao longo dos anos, com especial atenção ao Plano Nacional de Educação, importante do planejamento educacional no Brasil.

Aportes normativos da gestão educacional

Foi a partir da década de 1980 que a gestão democrática ganhou espaço no âmbito normativo, com a CF/88. O contexto apontava um movimento que se organizava em torno de um Estado democrático. O Estado autoritário que vigorou no regime militar (1964-1985) passou a receber críticas que ganharam expressão e força em movimentos populares e na organização sindical, ansiando por transparência na atuação do Estado bem como pela democratização da sociedade e da educação pública.

A mobilização social materializada em debates, greves e manifestações públicas de diferentes setores da sociedade favoreceram a institucionalização da gestão democrática como princípio estabelecido na CF/88, Artigo 206, inciso VI (BRASIL, 1988). Foi a primeira vez que o princípio da gestão democrática ganhou status constitucional, alargando a compreensão de educação, instituindo-a como direito social inalienável. A partir dessa década, o país vivenciou um momento histórico diante da esperança de se consolidar como um Estado Democrático de Direito reconquistando espaços políticos perdidos (MORAES, 2014).

Contudo, na década de 1990, com a abertura política e a busca pela reforma do Estado brasileiro, tem-se o entendimento de que se faz necessário realizar o ajuste da gestão dos sistemas de ensino e das escolas ao modelo gerencial; isso estava em conformidade com o discurso das agências externas de cooperação e financiamento, com as estratégias políticas e financeiras que os grupos hegemônicos passaram a impor ao mundo como uma forma de promover a eficácia e a eficiência, bem como de garantir a qualidade dos serviços prestados aos/as cidadãos/ãs, objetivando a otimização da relação entre a qualidade e os seus custos (AZEVEDO, 2002). No entanto, mesmo com esse movimento, o princípio da gestão democrática foi ratificado na LDB. Ao tratar dos princípios que devem servir de base ao ensino, estabeleceu, no artigo 3º: “VIII a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, p. 7). Firma que as normas da gestão democrática do ensino público devem ser definidas legalmente, deixando claro em seu Artigo 14 que os sistemas de ensino realizarão a definição das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica conforme suas peculiaridades, de acordo com os princípios de participação dos/das profissionais da educação na edificação do projeto pedagógico da escola e de participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

A participação passa a ser um princípio a ser observado quando da normatização da gestão democrática. Um pouco à frente, o Artigo 15 da referida Lei faz menção às unidades escolares de educação básica, pontuando que os sistemas de ensino as garantirão progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, concernentes às normas gerais de direito financeiro.

Não obstante o avanço em termos de inserção da concepção de gestão democrática da educação, da participação da comunidade em espaços de decisão, bem como da autonomia, a LDB não apresenta regulamentação de sua implementação, ficando ao encargo de estados e municípios as decisões quanto à gestão educacional nos sistemas de ensino. Deixa a gestão democrática restrita ao âmbito das escolas e à participação através de conselhos e na elaboração da proposta pedagógica das escolas.

No ano de 2001, foi aprovado o primeiro Plano Nacional de Educação – PNE pela Lei nº 10.172 (PNE 2001-2011), que também reafirma a gestão democrática da educação nas escolas públicas e estabelece a definição das normas para essa gestão como um dos seus objetivos, bem como o desenvolvimento de um padrão de gestão que apresente entre

seus elementos a descentralização, a autonomia da escola e a participação da comunidade. Mas tais disposições possibilitam distintas interpretações.

A partir de 2003, com a eleição do presidente Luíz Inácio Lula da Silva, foram criados distintos instrumentos e arenas participativas para instituir controle político e social de agentes governamentais. Tanto as políticas estruturais, nas diferentes áreas, como as decisões conjunturais mais importantes são submetidas à análise da sociedade civil através de canais de interlocução com o Estado – conferências, conselhos, ouvidorias, mesas de diálogo, dentre outros –, que já consistem, na prática, em um “[...] verdadeiro sistema nacional de democracia participativa” (DULCE, 2010, p. 136).

Nesse governo foram implantadas distintas ações direcionadas à gestão da educação básica: Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares; Programa de Acompanhamento e Avaliação do PNE e dos Planos Decenais Correspondentes; Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho); Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica; Programa de Fortalecimento Institucional das Secretarias Municipais do Semi-Árido – Proforti; Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – Pradime; e Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional (ALVES, 2014; ALVES, 2015). Tais programas buscavam o fortalecimento da gestão democrática da educação no âmbito dos sistemas e das escolas brasileiras.

Vale ressaltar que, um ano antes do encerramento da vigência do PNE 2001-2011, ocorreu a Conae 2010, um importante momento de participação no processo democrático de debate sobre a educação. O evento contou com 3.500 delegados/as representando a voz de professores/as, gestores/as, técnicos/as e estudantes (BRASIL, 2010, p. 8). A realização dessa Conferência levou à deliberação sobre a criação de um Sistema Nacional de Educação – SNE e da aprovação do texto base do Plano Nacional de Educação – PNE 2011-2020.

O Documento Referência da Conae 2010 reafirmou a gestão democrática como princípio, considerando-a indispensável à garantia da educação pública de qualidade e espaço de deliberação coletiva capaz de aprimorar as políticas educacionais, enquanto políticas de Estado, devendo perpassar tanto o âmbito público quanto privado (BRASIL, 2010, p. 43). Essa gestão é concebida como espaço de deliberação coletiva, com vistas à garantia da educação pública de qualidade social, assim como de edificação de uma sociedade fundada na justiça social, na igualdade e na democracia.

Nesse cenário, o Projeto de Lei – PL nº 8.035/2010, que respondia pela proposta do novo PNE apresentada pelo MEC ao Congresso Nacional, teve uma tramitação cercada de interferências e controvérsias quanto à inconstitucionalidade de seus dispositivos, sendo acompanhado de pedidos de encontros regionais e audiências públicas, bem como solicitação de adequações financeiras e orçamentárias. De outubro de 2012 a dezembro de 2013, o referido PL ficou estacionado no circuito da Mesa Diretora do Senado e Coordenação das Comissões Permanentes. Apenas em 2014, após análise, houve sua aprovação em Plenária no Senado, sendo, a partir de então, transformado na Lei nº 13.005, aprovada em 25 de junho de 2014.

Instituiu-se, assim, o PNE 2014-2024, construído após um processo de larga discussão das questões suscitadas na supracitada Conae 2010. O objetivo do Plano era realizar a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, a fim de garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por intermédio de iniciativas integradas das distintas esferas federativas (BRASIL, 2014). O Plano reafirma o princípio da gestão democrática disposto na CF/88, apresentando sua promoção como uma de suas diretrizes. E em seu Artigo 9º fica claro que a gestão democrática deve ser disciplinada por meio de leis específicas ao encargo dos estados, Distrito Federal e municípios. A estratégia 7.4 coloca o controle e a avaliação das escolas como instrumento a ser considerado no processo de aprimoramento da gestão democrática. Em seguida, a estratégia 7.6 trata do apoio à gestão escolar, com a transferência de recursos, e coloca o desenvolvimento da gestão democrática associado à descentralização enquanto acompanhamento do uso desses recursos (BRASIL, 2014).

A meta 19 tem como foco a gestão democrática da educação, visando garantir condições para a sua efetivação agregada a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a consulta pública à comunidade escolar, na esfera das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, por um período de dois anos. Isso traz implicações no direcionamento das políticas públicas para essa gestão, uma vez que é perceptível nessa meta a associação da gestão democrática a critérios de mérito e desempenho. Para Vera Peroni e Maria Luzia Flores, o texto evoca dois mecanismos que

representam concepções diferentes e mesmo antagônicas de gestão, uma de matriz democrática e outra vinculada a modelos de viés gerencial, restando aos entes federados o desafio de implementar em conjunto critérios tão distintos, se distanciando da garantia de eleição direta para gestores firmada na Conae (2010) (PERONI & FLORES, 2014, p. 186).

As autoras também esclarecem que o termo *consulta pública* não significa necessariamente escolha de gestores/as via eleição direta.

A meta 19 apresenta oito Estratégias, que tratam de eleição de diretores/as; da criação, fortalecimentos e oferta de infraestrutura para conselhos intraescolares (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres – APM e Grêmio Estudantil) e para os conselhos extraescolares (Fóruns Permanentes de Educação, Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas); participação autônoma; formação e avaliação dos/das profissionais da educação. A participação permitida por esses mecanismos de gestão coopera com a autonomia destacada na estratégia 19.7: “favorecer processos de autonomia

pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino” (BRASIL, 2014, p. 28).

Conforme Andréia Alves e Andressa Alves (2024), ao procurar expandir a participação da sociedade nos conselhos de educação, o PNE 2014-2024 constitui-se um avanço no que concerne à possibilidade de participação da sociedade na esfera escolar e na discussão, elaboração, monitoramento e avaliação da política educacional dos sistemas de ensino, bem como no planejamento educacional dos sistemas de ensino para o decênio. Contudo, ao propor critérios de desempenho e meritocracia, a autoavaliação e a participação de pais/mães como controladores/as e fiscalizadores/as das iniciativas realizadas na escola (ALVES, ALVES & VIEGAS, 2020), o referido Plano atrela a gestão democrática a características da gestão gerencial, ressignificando a concepção de gestão democrática da educação (ALVES, 2015; OLIVEIRA, 2011).

Após um período de lutas e avanços na democratização da educação, em um contexto de implantação do PNE 2014-2024, ocorreu o golpe parlamentar contra a presidenta Dilma Vana Rousseff, em 2016. Estudos como os de Dermeval Saviani (2017), Celso Ferreti e Mônica Silva (2017) mencionam que a presidenta foi alvo de um golpe institucional de caráter jurídico, parlamentar e midiático, que reorientou as políticas públicas, promovendo maior aproximação com as ordens do mercado e ignorando as mobilizações e reclamos sociais, bem como construindo um discurso ideológico no qual o país precisaria alcançar novamente o desenvolvimento, o que justificaria medidas que abalasses a garantia dos direitos sociais. O Congresso Nacional votou o impeachment da presidenta em 2016, acusando-a de crime de responsabilidade fiscal, e seu vice, Michel Elias Temer Lulia assumiu a presidência.

Para Gaudêncio Frigotto (2018), o governo Temer representou o maior retrocesso concernente aos últimos 70 anos no campo educacional. Segundo Ivana Jinkings (2016), esse governo ilegítimo indicou quebra de um ciclo de políticas públicas que emergiram em 2003, sensíveis à demanda da sociedade civil, cedendo lugar ao reavivamento das linhas mestras do neoliberalismo.

Nessa direção, Elizângela Scaff, Andréia Gouveia e Marcos Ferraz destacam que, com a consolidação do golpe em 2016, o governo Temer deu início a um processo de contrarreformas que progridem contra “os principais direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere às políticas sociais e à participação social nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas” (SCAFF, GOUVEIA & FERRAZ, 2018, p.245).

O governo Temer assumiu um projeto cujas linhas gerais estavam no programa *Uma Ponte para o Futuro*. Destinado a cuidar da economia brasileira que estaria ‘em crise’, o programa apregoava que o obstáculo para o crescimento econômico tinha como elemento desencadeador a crise fiscal materializada em déficits elevados e no endividamento do Estado. Na busca pela solução da crise fiscal, indicava-se a mudança de leis e mesmo de

normas constitucionais. Isso parecia ser necessário, tendo em vista o discurso sobre as despesas primárias crescendo acima do PIB, por conta da CF/88, pois ela atribuía encargos ao Estado envolvendo áreas como saúde, educação e assistência social.

Nessa direção, a vinculação constitucional de receitas designadas à educação básica deveria passar por desregulamentação, acompanhada de cortes no orçamento para atender aos interesses do capital. Com o propósito de obter equilíbrio fiscal foi aprovada uma lei complementar de responsabilidade orçamentária para as devidas adaptações. Esse procedimento ganhou respaldo legal na Emenda Constitucional nº. 95/2016, que impôs o congelamento por vinte anos dos gastos com políticas públicas. Essa iniciativa do governo Temer provocou danos aos direitos sociais conquistados e garantidos via Constituição – como a educação – considerados despesas mínimas obrigatórias. Entende-se que a Emenda Constitucional nº. 95/2016 priorizou o pagamento da dívida pública em detrimento do financiamento de serviços públicos imprescindíveis.

O PNE 2014-2024 tornou-se inexpressivo com a Emenda Constitucional 95/2016, que provocou a redução de investimento e financiamento destinado à educação. Para Dou-rado (2019), a tônica que movimentou as ações do governo Temer foi a forte articulação entre demandas e interesses do capital com o controle do fundo público e a violação dos direitos sociais conquistados constitucionalmente.

O programa *Uma Ponte para o Futuro* desarticulou a participação popular, transferindo decisões referentes a políticas públicas ao poder de decisão do Congresso Nacional. Assim, foi revogada a nomeação de doze conselheiros/as que faziam parte do Conselho Nacional de Educação – CNE e que representavam 29 entidades civis no âmbito da educação. Com isso, o governo buscava conformar a estrutura normativa do Conselho à nova ótica do projeto político governamental que se delineava naquela conjuntura, para que fosse receptivo às propostas do MEC que, por sua vez, tinha como um dos focos de seu interesse a aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Nessa conjuntura, houve o desmanche do Fórum Nacional de Educação – FNE, com a destituição de seus pares, rompendo com a construção de políticas públicas educacionais que tinham como norte o diálogo entre o governo, a sociedade civil e os movimentos da educação (FNPE, 2018). Ao estabelecer uma nova composição para o FNE de forma arbitrária, o MEC

ampliou fortemente a representação governamental e empresarial e reduziu drasticamente a participação da sociedade civil. A Portaria atribuiu ao Ministro da Educação a função de definir quem vai compor o FNE e compromete a estrutura democrática do Fórum e seus procedimentos pedagógicos, políticos e operacionais. (FNPE, 2018, s.p.).

Tal ação comprometeu o controle e o acompanhamento das ações do Estado para a execução do PNE 2014-2024. Conforme Alves e Alves (2023), o PNE 2014-2024 garantiria que os sistemas de ensino deveriam edificar mecanismos de monitoramento constante

e avaliação de seus planos de ensino, bem como a instituição de Fóruns Permanentes de Educação para tanto, com ampla participação da sociedade em seu monitoramento, avaliação, controle e acompanhamento das iniciativas do Estado na esfera educacional.

É pertinente lembrar que, em função do Decreto Executivo de 26 de abril de 2017 (revogado pelo Decreto nº. 10.810, de 2021), que alterou o PNE 2014-2024, e da Portaria nº. 577, de 27 de abril de 2017, o FNE não ocupou o espaço que deveria na realização da III Conae, ficando a Secretaria Executiva do MEC responsável por sua orientação e seu acompanhamento, esvaziando a estratégia 19.3 de seu teor de participação democrática (SAVIANI, 2017).

Tais iniciativas afetaram e desprogramaram a Conferência agendada para 2018, havendo assim um desrespeito do processo de constituição desse Fórum democraticamente construído e consolidado ao longo dos últimos anos. Esse tipo de ação denuncia o alinhamento do governo Temer a práticas antidemocráticas, reforçando as relações de dominação, retirando os direitos sociais conquistados e intensificando as desigualdades educacionais.

Nesse contexto de arbitrariedade, as entidades sociais que até então compunham o FNE renunciaram coletivamente e fundaram o Fórum Nacional Popular de Educação – FNPE, com a tarefa de pressionar o governo Temer a cumprir a implementação dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, bem como viabilizar a organização da Conferência Nacional de Educação. Em 2018, o FNPE realizou a Conferência Nacional Popular de Educação – CONAPE/2018 visando a mobilização para a defesa do PNE e o monitoramento das metas e da análise das iniciativas que tornavam inviável a efetivação do referido Plano, principalmente a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Nas eleições de 2018, Jair Messias Bolsonaro foi eleito presidente da República, dando continuidade às práticas de desmonte da educação. Ricardo Musse esclarece que “a coalizão eleitoral que elegeu Jair M. Bolsonaro foi composta pelos segmentos mais poderosos da política e da economia brasileiras”, sendo que a aliança que promoveu tal eleição foi balizada por duas ideias: “a) excluir ou tornar inoperante a ação da classe trabalhadora, seus partidos e sindicatos; e b) implantar um novo choque, em registro hard, de neoliberalismo” (MUSSE, 2021, p. 503).

Para Dourado (2019), as políticas do governo Bolsonaro buscaram o aprofundamento das políticas de ajustes neoliberais, incluindo o conservadorismo das políticas de educação, o desprestígio do PNE e cortes no orçamento afetando a educação.

No âmbito educacional, esse governo foi atravessado pela ausência de políticas públicas, com um direcionamento para a gestão da educação centrada na padronização do comportamento, na incorporação de valores e atitudes, o que pôde ser percebido com o lançamento do Decreto nº. 10.004 que instituiu, em setembro de 2019, o Programa Escola Cívico-Militar – Pecim, com a finalidade de “promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio” (BRASIL, 2019). O Pecim apresenta como instrumento de medida o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb e

assume como objetivo garantir um modelo de gestão de excelência das escolas a partir da intervenção de militares (BRASIL, 2020).

Pode-se também destacar que o Pecim estabeleceu marcos para o projeto político pedagógico das Escolas Cívico-Militares – Ecim. Ao fazer isso, deixa clara a preocupação com indicadores de desempenho, relacionando qualidade da educação com desempenho no Ideb (BRASIL, 2020). Diante do exposto, é possível dizer que as exigências neoliberais são reiteradas no Programa, atrelando a eficiência da escola a critérios de excelência com a estipulação de metas de indicadores de desempenho em uma lógica de planejamento estratégico.

Emerson Godoy e Maria Dilnéia Fernandes (2021) fazem uma importante análise ao destacar que as escolas, ao aderirem ao Pecim, entregaram sua gestão “para as forças de segurança sejam elas do Exército, sejam elas da polícia militar ou corpo de bombeiro” (GODOY & FERNANDES, 2021, p. 208), ignorando o preceito posto na LDB que determina, no Artigo 14, que as normas de gestão democrática do ensino público serão definidas pelo sistema de ensino. Para a autora e o autor, essa é uma situação que não representa a democracia, uma vez que essa escola não possui

um mecanismo democrático de diálogo, de organização da gestão, de alternância por intermédio do voto direto de quem administra, além de outras instâncias escolares que exijam o mesmo tratamento, como o Grêmio Estudantil, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres que merecem o mesmo prestígio democrático (GODOY & FERNANDES, 2021, p. 208).

Isso indica que no governo Bolsonaro também existiram marcas de autoritarismo, com ações que dificultaram a participação popular, com a instituição das Ecim, bem como com a intervenção na constituição do CNE, que ganhou forma legal através do Decreto s/n de 09/07/2020, excluindo desse Conselho membros como os da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – Undime e do Conselho de Secretários Estaduais de Educação – Consed, que tinham sob sua responsabilidade a gestão dos sistemas municipais e estaduais de educação, respectivamente. Os/As representantes excluídos/as foram substituídos/as por membros cujo perfil interessava ao Executivo federal. Esse quadro atropelou os processos de participação, interação e debate democrático entre governo e sociedade. Tais ações realizadas no período de 2016 a 2022 se tornaram um impasse para a consecução do PNE.

Sobre a meta 19 do PNE 2014-2024, o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2024, relativo a 2023, indica que, para o provimento do cargo de diretor/a escolar, apenas 10,5% das escolas públicas brasileiras adotam a eleição associada a critérios técnicos de mérito, o que se constitui meta desse Plano. A indicação de diretores/as por parte do Poder Executivo, presente em 46,6% das escolas brasileiras, ainda é a forma mais comum de selecioná-los/las nas escolas públicas em todo o país; já a eleição de diretores/as é realizada em 17% das escolas brasileiras; apenas processo seletivo em 10,5% e concurso público em 7,6% das escolas. Isso revela que a

indicação de diretores/as pelo Poder Executivo, para que atendam aos seus ditames e não aos anseios da comunidade escolar, continua sendo uma prática expressiva no âmbito da educação brasileira.

No que diz respeito ao percentual de escolas públicas em que há colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantil), prevendo a participação da comunidade escolar em órgãos colegiados como a APM ou associação de pais/mães (estratégia 19.4 do PNE); nos conselhos escolares e nos grêmios estudantis (estratégia 19.5); e estrutura e condições de funcionamento desses colegiados, esse Relatório aponta que, em 2021 havia 39 % dos órgãos intraescolares em funcionamento nas escolas.

Dessa forma, menos da metade das escolas brasileiras possui tais órgãos em funcionamento. Além disso, não há no relatório a explicitação do quantitativo de porcentagem desses 41,5% que se referem aos conselhos escolares, grêmios estudantil e APM ou associação de pais/mães, demonstrando que as estratégias 19.4 e 19.5 do PNE 2014-2024 ainda estão longe de serem cumpridas, quase no final de seu período de vigência.

No que concerne ao percentual de colegiados extraescolares, relacionado à criação e implantação dos fóruns permanentes de educação (estratégia 19.3); dos conselhos municipais e estaduais de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do CAE e do Conselho de Transporte Escolar (CTE) (estratégia 19.2), o referido Relatório informa que os colegiados foram implantados em 99,1% dos estados brasileiros, com investimentos em sua infraestrutura e capacitação de seus membros em 79,6% desses estados; como também em 84,6 % de seus municípios, com investimentos em sua infraestrutura e capacitação de seus membros em 65,4% desses municípios.

Vale dizer que, segundo o Relatório, desses colegiados, apenas os fóruns permanentes de educação não apresentam lei federal que condicionam o acesso a recursos dos programas sociais da área de educação. Mas tal normatização não faz menção à obrigatoriedade de oferta de condições, no que concerne ao seu funcionamento e quanto à qualificação do corpo de conselheiros (BRASIL, 2024). Isso mostra que a meta 19 e suas estratégias têm sido cumpridas de forma parcial, executadas em menos de 50% das escolas. Apenas as estratégias vinculadas aos colegiados extraescolares possuem um percentual próximo de sua universalização; e cabe dizer que isso se dá por conta da vinculação a recursos de programas sociais da área da educação. Essa ausência de efetivação, conjuntamente com as iniciativas dos governos Bolsonaro e Temer, que tinham em vista a diminuição de recurso para a educação, bem como uma política conservadora, antidemocrática, com resquícios autoritários e neoliberais, constitui-se em limite e impasse para a materialização da gestão democrática da educação e para a implementação desse Plano.

A construção do Plano Nacional de Educação (2024-2034)

Com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2022, emergem novas reivindicações pelos espaços de participação do coletivo social na construção das políticas públicas, havendo recomposição do FNE, no âmbito da educação, com ampliação de representantes indicados/as pelas instituições da sociedade civil, tendo em vista a realização da Conae 2024.

O FNE organizou a Conae 2024 nos anos de 2023 e 2024, já no governo Lula, no intento de assegurar “democratização, universalização, qualidade social, inclusão, igualdade, equidade e respeito a diversidade” (BRASIL, 2024, p. 10), uma vez que ela busca o diálogo para a constituição do novo Plano Nacional de Educação entre o MEC, FNE, sistemas de ensino e a sociedade brasileira, com vistas à proposição de ações educacionais que garantam o direito à educação com qualidade social. “Constitui-se em um exemplo concreto de materialização do princípio constitucional da gestão democrática e participativa” (BRASIL, 2024, p. 12).

Essa Conferência apresenta como objetivos: a avaliação da execução do PNE vigente; auxiliar na edificação do PNE, decênio 2024/2034; concorrer para a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e confeccionar referências para nortear a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, consoantes ao PNE, decênio 2024-2034, visando o fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas (BRASIL, 2024).

A Conae (2024) culminou no Documento Final que se constitui em base para a formulação do novo Plano Nacional de Educação, que contém os anseios da comunidade educacional brasileira. Esse Documento apresenta a gestão democrática da educação

como um processo de natureza teórico-prático, dialético, histórico, ético-político e social, que se configura como um espaço público de direito de participação social nas redes públicas e privadas e sistemas de ensino, em todos os níveis e etapas. Tal atuação deve se efetivar nos conselhos escolares, grêmios estudantis, diretórios, centros acadêmicos, comissões de mediação de conflitos e congêneres, associações de pais, mães ou responsáveis, de profissionais e trabalhadores(as) da educação, bem como junto aos órgãos de monitoramento e controle social (BRASIL, 2024, p.138).

O Documento Final da Conae (2024) reafirma a gestão democrática da educação, visando a participação da comunidade escolar e local, com autonomia e descentralização de poder. Firma como processo de provimento ao cargo de diretor/a tão somente sua eleição, excluindo o critério de mérito e desempenho, o que constitui um avanço, já que possibilita a escolha do/da diretor/a escolar exclusivamente pela comunidade. No documento, a gestão democrática tem como fim a “[...] formação humana, emancipatória, crítica, inclusiva, plural e cidadã, que garanta os direitos de aprendizagem, desenvolvimento integral e ensino” (BRASIL, 2024, p. 138). Ele também reafirma a criação e o fortalecimento

dos conselhos intra e extraescolares, bem como a criação dos Conselhos Escolares e dos Fóruns de Conselhos Escolares, estes últimos estabelecidos na Lei nº. 14.644, aprovada em 2023, que alterou a LDB prevendo tais instâncias, bem como a criação de normas para a gestão democrática da educação pelos estados, municípios e Distrito Federal, conforme seus princípios e peculiaridades.

O Documento Final apresenta proposta de uma educação emancipatória, intenta a democratização da educação, sendo uma importante proposição para a educação brasileira. Mas precisa ser defendido, com um movimento por sua inserção enquanto norte para a constituição do novo Plano Nacional de Educação, pelo fato de ter sido construído pela sociedade brasileira, apresentando propostas que tem em vista os anseios dessa sociedade e uma educação de qualidade social. Mesmo com a eleição do presidente Lula, que foi um avanço para a democratização das relações e da educação no país, há forças conservadoras e liberais no Congresso Nacional com uma proposta para a educação que vai na contramão do exposto no Documento, sendo necessária a luta da sociedade para que seus anseios sejam atendidos.

Considerações finais

A gestão democrática da educação deve levar em consideração os anseios e especificidades das comunidades escolares e locais, tendo sido garantida no marco normativo educacional com a aprovação da CF/88, garantindo avanços para a implantação de ações, principalmente a partir de 2003, com a eleição do presidente Lula.

Seu espaço no planejamento educacional brasileiro, por meio do PNE 2001-2010 e do PNE 2014-2024, reafirmou-a enquanto diretriz para a educação brasileira. No entanto, com o golpe parlamentar contra a Presidente Dilma, vieram à tona o conservadorismo, preceitos neoliberais e o autoritarismo dos governos Temer e Bolsonaro, antidemocráticos, que além de diminuir os recursos destinados à educação, destituíram membros do CNE e do FNE, reduzindo o diálogo entre Estado e sociedade.

Já a meta 19 e suas estratégias – diretores/as associados/as a critérios técnicos de mérito; participação, estrutura e funcionamento de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais/mães e mestres/as, grêmios estudantis – estabelecidas no PNE 2014-2024, voltadas para a gestão democrática da educação, foram parcialmente cumpridas em menos de 50% das escolas públicas brasileiras, tendo sido materializadas de forma universal apenas as estratégias vinculadas a recursos para a educação – criação e implantação dos fóruns permanentes de educação, dos conselhos municipais e estaduais de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do CAE e do CTE –, o que denota que, assim como esse Plano, tanto a meta quanto as estratégias se tornaram secundárias nesses governos, praticamente inexequíveis pela falta de recursos e atenção.

Tais ações constituem limites e impasses para a efetivação do PNE 2014-2024, como também para a constituição do Novo Plano Nacional de Educação, que precisará prever estratégias novamente, pela falta de universalidade no país até então.

Com a eleição do presidente Lula, ganham força novamente os espaços de diálogo entre o Estado e a sociedade, principalmente no âmbito da educação, com a instituição dos Fóruns de Conselhos Escolares e com a indicação de membros para o FNE, representantes da sociedade civil, e a determinação de sua incumbência quanto a elaboração, acompanhamento e execução da Conae. Isso é um avanço e importante proposição para a discussão do novo Plano Nacional de Educação pela sociedade.

Recebido em: 19/05/2024; Aprovado em: 24/10/2024.

Notas

- 1 Estudo apresentando parte dos resultados da pesquisa multilateral, financiada pelo CNPq, “Análise comparada das políticas educacionais nacionais em países do Mercosul: contextos, gestão, formação de professores e direito à educação”.

Referências

- AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. Reformas conservadoras e a “nova educação”: orientações hegemônicas no MEC e no CNE. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 40, e0225329, 2019. Disponível em: Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019225329> > . Acesso em: 12 fev. 2024.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor. *Fortalecimento de Conselhos Escolares: propostas e práticas em municípios sul-mato-grossenses*. Dourados: Editora da UFGD, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1899/1/fortalecimento_conselhos_escolares.pdf>. Acesso em: 01 de maio. 2024.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor. *As formulações para a gestão da Educação Básica no Estado de Mato Grosso do Sul em interseção com as ações da União (1988-2014)*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Campo Grande, 2015.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor & GIMENES, Pamela Caetano. A concepção de gestão no planejamento educacional. *Revista Educação e Fronteiras*, v.11, n. esp. 1, 2021019, 2021.
- ALVES, Andréia Vicência Vitor; ALVES, Andressa Gomes de Rezende & VIEGAS, Elis Regina dos Santos. A gestão educacional nos planos de educação: do nacional ao municipal. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 15(1), 2020, p. 719-734.
- ALVES, Vicência Vitor & ALVES, Andressa Gomes de Rezende. O PME de municípios brasileiros fronteiriços: diagnóstico da meta para a gestão. *Estudos em Avaliação Educacional* (Fundação. Carlos Chagas), São Paulo, v. 35, e10499, 2024.

ARAÚJO, S. de. & CASTRO, A, M, D, A. Gestão educativa gerencial: superação do modelo burocrático? Ensaio: aval. políticas públicas. *Educação*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 81-106, 2011.

AZEVEDO, J. M. L. de. Implicações da nova lógica de ação do Estado para a educação municipal. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 23, n. 80, p. 49-71, set. 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 de maio. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10004-5-setembro-2019-789086-publicacaooriginal-159009-pe.html>. Acesso em: 2 nov. 2019

BRASIL. *Documento-final da Conferência Nacional de Educação: Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação – o Plano Nacional de Educação, Diretrizes, e Estratégias de Ação*. Brasília: SEB/MEC, 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, n. 120-A, edição extra, p. 1-7.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília-DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. *Manual das Escolas Cívico-militares*. 1. ed. Brasília, DF: Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares, 2020. 324 p.

BRASIL. *Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. *Documento final da Conae 2024: Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*. Brasília-DF: Fórum Nacional de Educação, 2024.

CURY, Carlos Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura S. Carapeto (Orgs.). *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998. p. 77-95.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 40, e0224639, 2019.

DULCE, L. S. Participação e mudança social no governo Lula. In: Sader, E.; GARCIA, M. A. (orgs.). *Brasil, entre futuro e passado*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Boitempo, 2010.

FERRETI, Celso João & SILVA, Monica Ribeiro da. Reforma do ensino médio no contexto da Medida Provisória n. 746/2016: Estado, currículo e disputas por hegemonia. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, p. 385-404, abr.-jun. 2017.

FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – FNPE. Documento Final Plano de Lutas. *CONAPE*, 2018. Disponível em: <<https://fnpe.com.br/docs/documentos/docs-conferencia/fnpe-conape2018-documento-final-planodelutas.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A Educação está nocauteada. Entrevista publicada por *EPSJV/Fiocruz*, 15-06-2018. Disponível em <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/a-educacao-esta-nocauteada>>. Acesso em: 20 de jan de 2024.

GODOY, Emerson Andrade de & FERNANDES, Maria Dilneia Espindola. Escolas cívico-militares: uma breve análise do decreto 10.004/19. *InterMeio*: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, MS, v.27, n.54, p.197-212, jul./dez. 2021.

JINKINGS, Ivana. O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kin & CLETO, Murilo (Orgs.). *Por que gritamos golpe?* Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016. Coleção Tinta Vermelha.

MORAES, Ricardo Quartim. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. *Revista de Informação Legislativa*, n. 204, nov/dez 2014. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_pdf>. Acesso em 02 set. 2022.

MUSSE, Ricardo. A educação no governo Bolsonaro. In: LIMA, Idalice Ribeiro Silva & OLIVEIRA, Régia Cistina (Orgs.). *A demolição da construção democrática da educação no Brasil sombrio*. Porto Alegre: Zouk, 2021.

OLIVEIRA, Dalila. Andrade. Das políticas de Governo à política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. *Educação & Sociedade*, n. 32, v. 115), p. 323-337, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302011000200005>

PARO, V. H. *A educação, a política e a administração*: reflexões sobre a prática do diretor de escola. *Educação e Pesquisa*, v.3, p. 763- 778, set./dez.2010.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Ática, 2002.

PERONI, Vera Maria Vidal & FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 180-189, 2014.

SAVIANI, Dermeval. *Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação*: significado, controvérsias e perspectivas – 2. ed. Campinas, SP: Autores associados, 2017. – (Coleção Educação Contemporânea).

SCAFF, Elizangela Alves da Silva; GOUVEIA, Andreia Barbosa & FERRAZ, Marcos Alexandre dos Santos. O protagonismo da CNTE nas disputas pelas garantias constitucionais no campo da educação. *Revista Educação e Políticas em Debate*, vol. 7, n. 2, p. 244-262, mai./ago. 2018.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v.25. p.123-140. 2009.

SOUZA, Ângelo Ricardo De. Apresentação: Gestão da Escola Pública. *Educar em Revista*, v. 34, p. 9-14, 2018.